



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº ____/2022.

Dispõe sobre o desconto em folha de pagamento para utilização do cartão consignado por parte dos servidores públicos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Caraá.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - A presente legislação autoriza o poder Executivo Municipal a ofertar ao funcionalismo público a Cartão Consignado em folha para obtenção de empréstimos fáceis e rápidos, obedecendo a margem consignável, ou seja, a soma das consignações voluntárias não poderá ultrapassar o percentual já estabelecido no Regime Jurídico Único dos Servidores.

§1º - As consignações voluntárias oriundas de empréstimos ou financiamentos concedidos por instituições financeiras, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) dos proventos da pensão ou do vencimento acrescido das vantagens permanentes do servidor, respeitando o limite definido no caput.

§2º - As consignações voluntárias oriundas de cartões consignados concedidos por bandeiras e/ou administradoras/processadoras não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) dos proventos, da pensão ou do vencimento acrescido das vantagens permanentes do servidor.

§3º - Estão contemplados por esta lei os Servidores Públicos de carreira, pensionistas e aposentados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



Art. 2º - A margem consignável será informada por meio manual através de documento oficial do setor de recursos humanos, utilizado para controle e inserções de consignações na folha de pagamento.

Art. 3º - Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de agosto de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Magdiel'.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Justificamos o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre oportunidades de empréstimo, rápidos e fáceis, consignados em folha, com a utilização de cartão de crédito pré-aprovado para oferta aos servidores públicos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Caraá.

Considerando a primazia da Administração Pública em zelar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Conforme se observa na Lei Federal 10.820/03, nos incisos I e II do §1º do art. 1º, este dispõe sobre a possibilidade de utilização de cartão consignado por parte de empregados privados e servidores públicos.

No entanto, o Município de Caraá não possui Legislação competente para fins de dispor sobre a utilização de cartão consignado por parte dos servidores, motivo pelo qual da apresentação do presente projeto.

Ademais, tal processo se mostra coerente com a possibilidade de oferecer mais vantagens aos servidores de um modo geral sem ônus para o poder público.

Por esta razão, levamos este Projeto de Lei para apreciação e votação desta nobre Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de agosto de 2022.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal